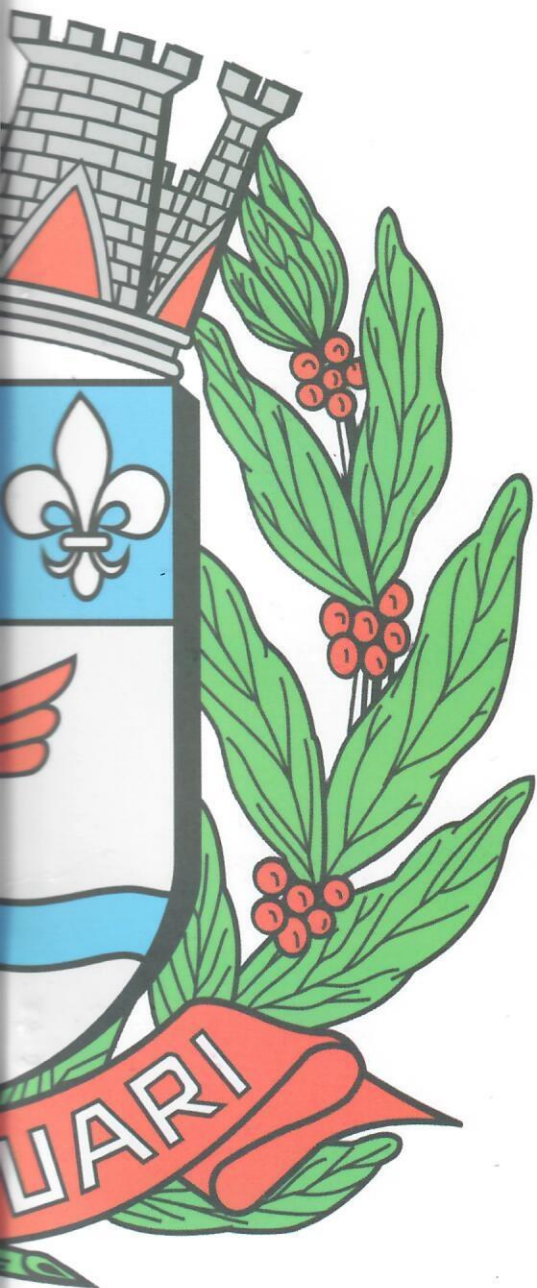




CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 014/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	16 / 03 / 2020	
Aprovado em 2ª Discussão	19 / 03 / 2020	
Aprovado em 3ª Discussão	19 / 03 / 2020	
Enviada ao Executivo em	19 / 03 / 2020	
Ofício de nº	023 / 2020	
Lei para sanção nº	015 / 2020	
Lei	3.386 / 2020	
Publicação – exemplar	1.974	
Página:	194	23 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000149

Autenticação: 12020/02/21000149

Número / Ano

000149/2020

Data / Horário

21/02/2020 - 10:57:15

Ementa

Ofício nº 045/2020 encaminha o Projeto de Lei nº 014/2020 que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari - Paraná.

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

4

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Bredoni Botista

1ª VIA DO PROJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 20 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 045/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 014/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 014/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), no valor de **R\$ 298.192,89 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, e Cento e Noventa e Dois Reais, e Oitenta e Nove Centavos)** no orçamento do Município de Mandaguari-PR, para reforço da seguinte dotação orçamentária:


Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos		
05.001.00.000.0000.0.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		
05.001.15.451.0006.1.057	Recuperação/Recapamento, Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	941	R\$ 144.503,91
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	906	R\$ 67.852,98
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	43647	R\$ 3.467,47
05.001.17.512.0006.1.070	Ampliação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	905	R\$ 15.771,90
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	945	R\$ 66.596,63
TOTAL			R\$ 298.192,89

Artigo 2º - Para atender o disposto do Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de superávit Financeiro, no valor de R\$ 298.192,89 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, e Cento e Noventa e Dois Reais, e Oitenta e Nove Centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit financeiro nas fonte(s):

Descrição	Superávit financeiro	Superávit financeiro	Saldo do superávit
-----------	----------------------	----------------------	--------------------





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

da fonte de recursos.	apurado em 31/12/2020	utilizado em alterações orçamentárias.	financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
941	R\$ 144.503,91	R\$ 144.503,91	0,00
43647	R\$ 3.467,47	R\$ 3.467,47	0,00
945	R\$ 66.596,63	R\$ 66.596,63	0,00
905	R\$ 15.771,90	R\$ 15.771,90	0,00
906	R\$ 67.852,98	R\$ 67.852,98	0,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 014/2020**, O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019 referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

1-O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de suplementar dotações para recape asfáltico no Jardim Delgado na Rua João Baptista de Medeiros, e Rua Isolina Fogagnoli, Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário no bairro Jardim Delgado, e saldo de rendimentos de operação de crédito para devolução a Agência de Fomento.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 20 de fevereiro de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº	014/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.		
PROTOCOLO	149/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco <i>Claudia Velasco</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	03/03/2020
VEREADOR	03/ <i>[Signature]</i>

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	03/03/20
DATA DO PARECER	04/03/20

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

Carlos H. Bredariol Batista

Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**


Projeto de Lei nº 014/2020


Autor: Executivo Municipal.


Em análise ao projeto em epigrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 03 de Março de 2020.


João Jorge Marques.....Presidente


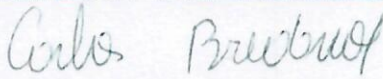

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator


Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000175	Autenticação: 02020/03/04000175
Número / Ano	000175/2020
Data / Horário	04/03/2020 - 08:27:24
Assunto	Ofício nº 053/2020 solicita em regime de urgência, com dispensa de interstício a votação dos projetos: Projeto de Lei nº 007/2020; 008/2020; 009/2020; 011/2020; 012/2020; 014/2020; 015/2020; 016/2020; 017/2020; 018/2020.
Interessado	Poder Executivo Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	carlos 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 03 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 053/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná


Senhor Presidente,

É o presente para solicitar a votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**, dos seguintes projetos a saber:

- Projeto de Lei nº. 007/2020;
- Projeto de Lei nº. 008/2020;
- Projeto de Lei nº. 009/2020;
- Projeto de Lei nº. 011/2020;
- Projeto de Lei nº. 012/2020;
- Projeto de Lei nº. 014/2020;
- Projeto de Lei nº. 015/2020;
- Projeto de Lei nº. 016/2020;
- Projeto de Lei nº. 017/2020;
- Projeto de Lei nº. 018/2020.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000185

Autenticação: 02020/03/04000185

Número / Ano

000185/2020

Data / Horário

04/03/2020 - 15:25:36

Assunto

Parecer Jurídico nº 66/2020 sobre o Projeto de Lei 014/2020 do Executivo Municipal.

Interessado

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

Comprovante emitido por

carlos

Carlos Henrique Prudoniel



ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 014/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

PARECER nº 66-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 014/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 298.192,89 (duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e oitenta nove centavos) para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a

importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superávit Financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

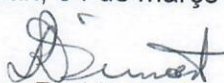
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

E, por fim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 04 de março de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000180

Autenticação: 02020/03/04000180

Número / Ano

000180/2020

Data / Horário

04/03/2020 - 14:24:55

Assunto

Ofício nº 057/2020 do Poder Executivo Municipal encaminha nova via do Projeto de Lei nº 014/2020.

Interessado

Poder Executivo Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

4

Comprovante emitido por

carlos

Carlos Henrique Brechtel

2ª VIA DO PROJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 04 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 057/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar nova via do **Projeto de Lei nº. 014/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Solicitamos a especial gentileza de efetuar a substituição da via anteriormente encaminhada pela via apensa a este Ofício

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N°. 014/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), no valor de **R\$ 294.725,42 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, e Setecentos e Vinte e Cinco Reais, e Quarenta e Dois Centavos)** no orçamento do Município de Mandaguari-PR, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos		
05.001.00.000.0000.0.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		
05.001.15.451.0006.1.057	Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	941	R\$ 144.503,91
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	906	R\$ 67.852,98
05.001.17.512.0006.1.070	Ampliação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	905	R\$ 15.771,90
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	945	R\$ 66.596,63
TOTAL			R\$ 294.725,42

Artigo 2º - Para atender o disposto do Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de superávit Financeiro, no valor de R\$ 298.192,89 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, e Cento e Noventa e Dois Reais, e Oitenta e Nove Centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit financeiro nas fonte(s):

Descrição da fonte de	Superávit financeiro apurado em 31/12/2020	Superávit financeiro utilizado em alterações	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins
-----------------------	--	--	---

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

recursos.		orçamentárias.	de alterações orçamentárias.
941	R\$ 144.503,91	R\$ 144.503,91	0,00
945	R\$ 66.596,63	R\$ 66.596,63	0,00
905	R\$ 15.771,90	R\$ 15.771,90	0,00
906	R\$ 67.852,98	R\$ 67.852,98	0,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 04 de março de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 014/2020, O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019 referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

1-O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de suplementar dotações para recape asfáltico no Jardim Delgado na Rua João Baptista de Medeiros, e Rua Isolina Fogagnoli, Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário no bairro Jardim Delgado.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 20 de fevereiro de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279
www.camaramandaguari.pr.gov.br
camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E
POLÍTICAS MUNICIPAIS.**

Projeto de Lei nº 014/2020:
Autor: Executivo Municipal.



Em análise ao projeto em epigrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

João Jorge Marques.....Relator

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro